



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2020

PROC. ADM. N.º 1775/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2020

DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)

ENDEREÇO: Praça Professor Ivo Vannuchi, S/N

CIDADE: São Joaquim a Barra – SP

CEP: 14600-000

CNPJ: 59.851.543/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 642.092.247-110

FONE: (0XX16) 3810-9000 **FAX:** (0XX16) 3810-9040

REPRESENTANTE LEGAL: Dr. Marcelo de Paula Mian – Prefeito

CONTRATADA: Raphael Bianco R. L. Rodrigues - ME

ENDEREÇO: Rua São Paulo - 1532

CIDADE: São Joaquim da Barra-SP

CEP: 14.600-000

CNPJ: 22.033.160/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 642053153111

FONE/FAX: 16 99210-8359

REPRESENTANTE LEGAL: Raphael Bianco R L Rodrigues

R. G.:40.063.987-7

CPF/MF: 363.539.858-60

PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - É objeto desta ata de registro de preços o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MARMITEX PEQUENO PARA DOAR PARA A POPULAÇÃO DE RUA EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO COVID 19, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID.	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	MARMITEX PEQUENO	1500	UNIDADE	R\$7,90	R\$11.850,00
VALOR TOTAL					R\$11.850,00

IMPORTANTE: A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE EMITIR NF-E – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, PARA CONTRATAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE AS PORTARIAS CAT 162/2008, CAT 173/2009 E CAT 184/2010.



OBSERVAÇÕES ESPECIAIS:

- 1) A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA RESERVA-SE O DIREITO DE ADQUIRIR QUANTIDADES INFERIORES ÀS LICITADAS, SE SUAS NECESSIDADES ASSIM O EXIGIREM.
- 2) TODOS OS PRODUTOS OFERTADOS DEVERÃO SER DE PRIMEIRA QUALIDADE.
- 3) A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ENTREGA E DESCARGA DOS PRODUTOS.

- 1.2 - O Município de São Joaquim da Barra reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às licitadas, se as suas necessidades assim o exigirem.

SEGUNDA: DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 2.1- O preço total para a consecução do objeto desta ata de registro de preços, é de **R\$11.850,00 (ONZE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**.
- 2.1.2- O pagamento do preço pactuado será efetuado em **30 (trinta) dias**, de acordo com a entrega dos produtos, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas, pelo Órgão Gestor.
- 2.1.2.1- Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 2.1.3 Nenhum pagamento isentará a LICITANTE das responsabilidades assumidas nesta licitação, quaisquer que sejam, nem implicará no recebimento definitivo dos produtos.
- 2.3- Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da ata de registro de preços.
- 2.4- Hipóteses de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro somente serão analisadas em acordo com o disposto pela Lei Federal n.º8.666/93, devendo o pedido do mesmo ser apresentado por escrito, juntamente com planilha estimada de custos e todos os documentos comprobatórios do reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, sendo que o reajuste somente poderá ser requisitado após 12 (doze) meses da contratação



e o reequilíbrio econômico-financeiro a qualquer tempo desde que devidamente comprovado por documentação competente.

- 2.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento através de boletos bancários. Os pagamentos serão realizados através de crédito em conta corrente utilizando as informações constantes no ANEXO IV - Dados do Responsável para assinatura da Ata de registro de preços.

TERCEIRA: DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1- O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será 12 (doze) meses.
- 3.2- O prazo de entrega dos produtos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, será **DIARIAMENTE, na quantidade solicitada no pedido de compra.**
- 3.3- O objeto desta ata de registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, **da seguinte forma:**
- 3.3.1- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.3.2- Definitivamente após a verificação de exame quantitativo e qualitativo.
- 3.4- O exame qualitativo ficará condicionado às Especificações constantes no presente edital.
- 3.5- O objeto desta licitação deverá ser entregue na unidade requisitante, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da requisição dos materiais.
- 3.6- Se a qualidade do produto entregue não corresponder às especificações do edital, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 3.7- As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer da ata de registro de preços, sem a solicitação prévia da Contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 3.8- O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura de São Joaquim da Barra o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias ou não atendam às especificações deste Edital.



- 3.9- Na hipótese da rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com a solicitação, a Contratada deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s) no prazo de 02 (dois) dias.
- 3.10- A substituição do(s) produto(s) ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista neste certame e no instrumento contratual.
- 3.11- **Local de entrega definitiva do objeto:** SERÁ INFORMADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
- Cidade:** São Joaquim da Barra - **Estado:** São Paulo

QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1- O valor especificado na cláusula Segunda corresponde ao preço total das despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta das funcionais programáticas do orçamento vigente:

020503 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2059.0000 – BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - FEDERAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

QUINTA: DOS ENCARGOS

- 5.1- Fica certo e ajustado que todo o encargo relativo ao objeto desta ata de registro de preços, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

SEXTA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- 6.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:
- 6.2- Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na entrega programada, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue;



-
- 6.3- Multa, por inexecução total da ata de registro de preços: 30% (trinta por cento) sobre o valor da ata de registro de preços;
- 6.4- Multa, de 20% (vinte por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes (inexecução parcial), que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor da ata de registro de preços.
- 6.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.
- 6.7- As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.
- 6.8- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa Contratada do ato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 6.9- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:
- 6.9.1- Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Joaquim da Barra pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- 6.9.2- Rescisão da ata de registro de preços, nos termos da legislação vigente.
- 6.10- A Contratada não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por Força Maior.
- 6.11. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital e neste instrumento, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, e também nos seguintes casos:



-
- 7.1.a)- O não fornecimento dos produtos ora contratado, aplica-se as penalidades referidas na cláusula SEXTA deste instrumento;
- 7.1.b)- Fato superveniente que implique na manifestação, pelo poder público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- 7.1.c)- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 7.1.d)- A dissolução da sociedade.
- 7.1.e)- Outros motivos previstos nos artigos 78 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e Lei nº 10.520/02.

OITAVA: FORÇA MAIOR

- 8.1- Entende-se por motivo de Força Maior: Greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, atos de inimigo público, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes dos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem o fornecimento do objeto deste instrumento.
- 8.2- O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, que venha ocasionar atrasos à Contratada.
- 8.3- O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.
- 8.4- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.
- 8.5- O tempo especificado para o fornecimento do produto deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.
- 8.6- Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.



- 8.7 Se o impedimento causado por motivo de Força Maior estender-se por prazo superior a 01 (um) mês, impossibilitando o cumprimento da Ata de registro de preços, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.
- 8.8- O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência real.

NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- O CONTRATANTE, durante a execução da ata de registro de preços deverá:
- 9.1.1- Fornecer local apropriado para armazenagem dos produtos quando entregue.
- 9.1.2- Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 9.1.3- Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- 9.1.4- Atestar a execução do objeto da ata de registro de preços por meio da fiscalização da Ata de registro de preços;
- 9.1.5- **Fica nomeada como Gestora da Ata de Registro de Preços, a senhora Adriana Ap. Pereira Ceribelli, Diretora Municipal de Desenvolvimento Social – CPF/MF n.º CPF/MF n.º 076.441.638-32.**
- 9.1.6- Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na ata de registro de preços.

DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- A contratada, no decorrer da execução da ata de registro de preços, obriga-se a:
- 10.1.1- **Fornecer o produto licitado, entregar na quantidade solicitada e no prazo solicitado e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos;**
- 10.1.2- Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 10.1.3- Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.



PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2020

PROC. ADM. N.º 1775/2020

-
- 10.1.4- Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente visando ao cumprimento do inciso anterior.
- 10.1.5- Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada nesta ata de registro de preços.
- 10.1.6- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de registro de preços; bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- 10.1.7- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços;
- 10.1.8- Cumprir todas as especificações previstas no Edital de Pregão Presencial (Registro de Preços) N.º 074/2020 que deu origem ao presente instrumento.
- 10.1.9- O transporte, a entrega e a descargas dos produtos correrão por conta da Contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.1.1- O Preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- 11.2- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de São Joaquim da Barra convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado.
- 11.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 11.2.2- Na hipótese do subitem anterior, a Prefeitura de São Joaquim da Barra convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do processo licitatório, visando igual oportunidade de negociação.



- 11.3- Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura de São Joaquim da Barra procederá à revogação da Ata de registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1- O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:
- 12.1.1- Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- 12.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 12.1.3- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 12.1.4- Tiver presentes razões de interesse público.
- 12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura de São Joaquim da Barra.
- 12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual dos serviços, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1- Aplica-se a esta ata de registro de preços as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.
- 13.2- A presente ata de registro de preços não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- 13.3- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.
- 13.4- Fica fazendo parte integrante deste instrumento o Edital Completo do Pregão Presencial (Registro de Preços) N.º 074/2020.



Prefeitura de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 074/2020

PROC. ADM. N.º 1775/2020

DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra-SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

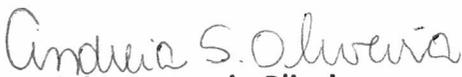
E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

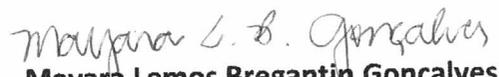
São Joaquim da Barra, 07 de Agosto de 2020.


Prefeitura de São Joaquim da Barra
Dr. Marcelo de Paula Mian
Contratante


Raphael Bianco R. L. Rodrigues - ME
Raphael Bianco R L Rodrigues
R. G.:40.063.987-7
CPF/MF: 363.539.858-60
Contratada

TESTEMUNHAS:


Andréia Santos de Oliveira
CPF/MF n.º387.346.258-36


Mayara Lemos Bregantin Gonçalves
LCPF/MF n.º345.263.138-90